

Protocolo - 563/2005

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA 19-12-2005

LEI Nº 744/2005

Tracupso

CRIA O PROJETO EDUCACIONAL "RENOVAR" E AUTORIZA
AO EXECUTIVO A PAGAR GRATIFICAÇÕES E A EFETUAR
CONTRATAÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itarana, o Projeto Educacional
"Renovar".

§1º - O Projeto de que trata o caput deste artigo visa a realização
de estudos e pesquisas para a confecção de material didático-
pedagógico em formato de apostila, para aplicação em toda a rede
municipal de ensino fundamental, conforme permissão do artigo 26 da
Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional.

§2º - Fica fixado em 08 (oito) meses o prazo para elaboração e
conclusão do material didático, o qual poderá, justificadamente, ser
prorrogado.

Art. 2º - Constituem-se objetivos do Projeto Educacional "Renovar":

I) Inclusão nos materiais didático-pedagógicos da diversificação
cultural presente em nosso Município;

II) Elevar o nível de escolaridade de nossos alunos;

III) Valorizar o trabalho da escola na formação de alunos;

IV) Desenvolver o espírito crítico do aluno para que ele aprenda a
realidade do mundo em que vive para se tornar um cidadão consciente;

V) Valorizar o profissional da educação;

VI) Utilizar material didático com as características locais e
globais, incentivando o prazer no ensino-aprendizagem e a frequência
escolar;



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VII - Resgatar os valores humanos para uma vida cidadã;

VIII - Priorizar na educação das crianças uma realidade mais próxima, abordando os tópicos como a nossa economia, história e geografia.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar gratificação por serviço extraordinário aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designados para atuarem no projeto.

Parágrafo único - Não havendo servidores da área de educação em número suficiente para concluir o projeto no prazo estipulado no §2º do artigo 1º, o Executivo Municipal poderá efetuar contratações para suprir tal necessidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 040003.1236100142.015.3.1.90.11.000, e 040003.1236100142.015.3.3.90.36.000. Todas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - Decreto Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.09.2005.

Art. 7º - Revoçam-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de dezembro de 2005.

EDIVAN MENEZES
Prefeito Municipal